Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1906/2021
Data: 30/09/2021 - Horário: 11:04
Legislativo - SBTS 2/2021

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº01 AO PROJETO DE LEI 108/2021

Institui nas escolas da rede municipal de ensino a temática Educação Financeira e Empreendedora na Escola.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Pará de Minas o desenvolvimento e a promoção da Educação Financeira e Empreendedora nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino deverão incluir em seus componentes curriculares, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira e Empreendedora".

Art. 3º O tema "Educação Financeira" contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle do orçamento pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras e técnicas comportamentais.

Art. 4º São objetivos do tema "Educação Financeira":

I – desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

II – oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, no momento presente e futuro;

III – desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação.

Art. 5º O tema "Educação Empreendedora" contemplará e desenvolverá o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade, iniciativa e inovação, possibilitará a capacitação para a descoberta vocacional, bem como a percepção de oportunidades para a construção de um projeto de vida.

Art. 6º São objetivos do tema: "Educação Empreendedora":

I - noções de empreendedorismo, perfil do empreendedor, criatividade e inovação, plano de negócios e empreendedorismo social.

II – identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III – construção de competências profissionais, habilidades sociais e **marketing** pessoal;

IV – motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade, formando alunos autônomos, responsáveis e comprometidos;

V– orientação vocacional e planejamento de carreira;

VI – ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 7º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "Educação Financeira e Empreendedora" a ser ministrado poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica ou por meio de adesão a programas existentes no âmbito estadual e federal, a fim de implementar as ações e oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do conteúdo nas disciplinas.

Art. 8º O tema "Educação Financeira e Empreendedora" poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

Art. 9º Para realização dos objetivos do programa instituído por esta lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, XX de julho de 2021.

Vereador Luiz Fernando de Lima

Justificativa: O presente projeto de lei visa assegurar aos alunos integrantes da rede municipal de ensino noções básicas de educação financeira e empreendedora. A implementação do programa tem como objetivo principal oportunizar aos estudantes o aprendizado dos principais conteúdos programáticos relativos ao assunto, buscando orientar os alunos sobre o planejamento das finanças pessoais e familiares de modo sustentável, equilibrado e econômico, evitando o desperdício e valorizando o consumo com base em critérios financeiros racionais. Visa, também, enfocar o desenvolvimento empreendedor, considerado um elemento crucial para o desenvolvimento econômico individual e coletivo.

A Educação Financeira surgiu como tema transversal nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e como deliberação em 2017. É recente o debate, que veio principalmente com o crescimento econômico no Brasil anteriormente à pandemia. As instituições começam a olhar com cuidado para o tema, e é muito importante que isso esteja presente na vida dos nossos jovens. Em pesquisa realizada pelo IBOPE Inteligência, os resultados são alarmantes, constatando que apenas 21% dos brasileiros das classes A, B e C com acesso à internet tiveram acesso à educação financeira durante a infância; 38% aprendem noções de educação financeira

entre os 12 e 17 anos; 27% têm contato com o assunto na juventude, entre 12 e 24 anos; e 14% se aprenderam finanças pessoais depois dos 25 anos.

No atual cenário de pandemia e do endividamento descontrolado em que se encontra muitas pessoas, mostra-se fundamental que o indivíduo, desde as fases iniciais da sua caminhada estudantil, possa ter acesso a noções de educação financeira e empreendedora e de como se sucedem as relações, visando induzir em seu comportamento a responsabilidade no trato com o dinheiro e oportunidades. Discutir esse tema em sala de aula desde o ensino fundamental propiciará aos jovens conhecimentos básicos essenciais que também poderão ser repassados aos seus familiares.

No Brasil, um dos maiores especialistas em empreendedorismo é o professor Fernando Dolabela, criador da Pedagogia Empreendedora. Para ele, a educação empreendedora deve começar na tenra idade, pois é nessa fase que as crianças ainda não foram aprisionadas de valores sociais não empreendedores e de mitos que deseducam (DOLABELA, 2003).

A Lei nº 9.394/96, em seu artigo 26, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe que os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino:

> Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Oportunizar o conhecimento que possibilite o planejamento financeiro em situações em curto, médio e longo prazo, bem como a abordagem da questão econômica do país e do mundo, tratam questões do dia a dia, auxiliarão e tornar-se-ão um hábito o zelo com seu capital.

Por fim, justifica-se como vantagens de empreendedorismo o estímulo à educação empreendedora, a qual contribui para o crescimento social e econômico, permite trabalhar e ter no futuro o que realmente se gosta, possibilita em termos liberdade financeira, desenvolve a criatividade e possibilita a independência.